



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI DE Nº 058/2023 – DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS, CRITÉRIOS, PARÂMETROS E CUSTOS APLICADOS AOS PROCESSOS DE LICENCIAMENTO E AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ.

RELATÓRIO

O referido projeto é de autoria do Chefe do Poder Executivo.

O projeto que acompanha a mensagem de nº 058/2023 dispõe sobre os procedimentos, parâmetros e custos aplicados aos processos de licenciamento e autorização ambiental em Maracanaú.

A Constituição Federal regulamenta a competência para legislar sobre meio ambiente:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

...

VI - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;

VII - preservar as florestas, a fauna e a flora;

A LC 140/2011 fixa normas para o exercício da competência dos entes federados relativas à proteção do meio ambiente, determinando ao município as ações para promoção do licenciamento ambiental, em âmbito municipal, *in verbis*:

Art. 9º São ações administrativas dos Municípios:

...

XIV - observadas as atribuições dos demais entes federativos previstas nesta Lei Complementar, promover o licenciamento ambiental das atividades ou empreendimentos:



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

a) que causem ou possam causar impacto ambiental de âmbito local, conforme tipologia definida pelos respectivos Conselhos Estaduais de Meio Ambiente, considerados os critérios de porte, potencial poluidor e natureza da atividade; ou

Passamos, então, à análise da legislação municipal.

A Lei Orgânica de Maracanaú traz as regras para iniciativa das leis municipais:

Art. 8º Ao Município compete, concorrentemente:

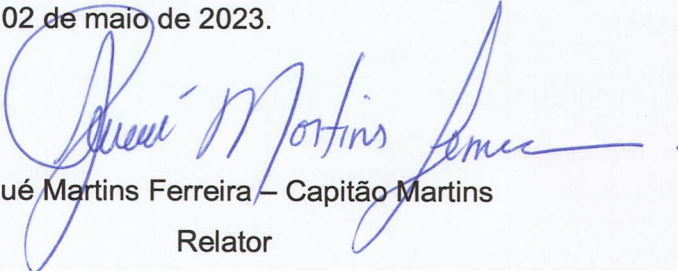
II - promover a proteção do meio ambiente local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual, conjunta e cooperativamente; (NR) III - promover e executar programas de construção de moradia

Possível, e louvável, o intento do Chefe do Executivo.

PARECER

Pelos motivos acima expostos, somos pela emissão de PARECER FAVORÁVEL ao projeto de nº 058/2023.

Sala das Sessões, em 02 de maio de 2023.


Josué Martins Ferreira – Capitão Martins

Relator